Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 62/2009

RECEBIDA EM: 18 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 78/2009

SÚMULA: Consolida a criação do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, e dá outras providências.
(Em atendimento e adequação às disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco. O departamento funcionará vinculado à Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos – Revoga a Lei nº 1618, de 4 de julho de 1997 e Decreto nº 3039, de 14 de julho de 1997).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 25 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2009.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PPS e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de maio de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 231/2009

Lei nº 3163, de 8 de maio de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4579, do dia 13 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4579 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.163, DE 8 DE MAIO DE 2009

Consolida a criação do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei consolida a criação do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, em atendimento e adequação as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a estruturar o IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco como um departamento vinculado a Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos, o qual tem a finalidade de planejar, orientar e executar a política de Planejamento Territorial.

Art. 3º Compete ao Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB:

I - Coordenar, fiscalizar e monitorar de forma sistemática o processo de planejamento territorial municipal em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e em conjunto com os órgãos competentes da Administração Direta e Indireta do Município.

II - Promover a revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação correspondente, sempre que necessário.

III - Atualizar e disseminar as informações de interesse do Município.

IV - Colaborar na elaboração do Plano de Ação da Administração e das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

V - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade e a promoção do bem estar dos habitantes do Município.

VI - Promover a participação democrática popular na área de planejamento municipal.

VII - Efetuar e promover estudos e pesquisas para o Planejamento integrado do desenvolvimento do Município.

VIII - Apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município.

IX - Desenvolver nos órgãos da administração Municipal, o sentido de racionalização do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

X - Dar condições de implementação e continuidade que permitam adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades da dinâmica do desenvolvimento Municipal.

XI - Coordenar o Plano Diretor e o planejamento territorial local com as diretrizes dos planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

XII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Habitação sob a responsabilidade do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme dispõe o artigo 41 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco.

XIII - Estabelecer padronização de diagramação, proporções e materiais dos elementos de sinalização de trânsito, e elaborar e aprovar o desenho e a especificação dos elementos de sinalização de acordo com o estabelecido no artigo 85 do Plano Diretor de Pato Branco.

XIV - Realizar o monitoramento e controle das unidades de serviços de comodidade públicas conforme dispõe a Subseção III do Capítulo VII do Plano Diretor de Pato Branco.

XV - Disponibilizar os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, nos termos do artigo 188 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco.

XVI - Apreciar e aprovar juntamente com o COPLAN, os projetos de grandes equipamentos públicos que lhe forem submetidos pelo Poder Público Municipal conforme dispõe o Capítulo VIII do Plano Diretor de Pato Branco.

XVII - Aprovar em conjunto com a Prefeitura, os projetos e obras de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Pato Branco, observadas as Normas de Parcelamento do Solo, nos termos que dispõe a Seção III do Capítulo I do Título VII do Plano Diretor de Pato Branco.

XVIII - Monitorar a Macro zona de Ocupação Controlada, estabelecendo-se como principais parâmetros de ocupação o fluxo de tráfego e a capacidade de drenagem pluvial, bem como somente permitir o estabelecimento de novos parcelamentos ou loteamentos nesta Macro zona, mediante a execução de rede coletora de esgoto interligada à rede pública nos termos que dispõe a Seção III do Capítulo I do Título VIII do Plano Diretor de Pato Branco.

XIX - Convocar o Conselho do Plano Diretor quando constatar interferências negativas na área central, o qual poderá suspender por tempo indeterminado autorizações para parcelamentos e desmembramentos nesta Macro zona, conforme dispõe o § 4º do artigo 134 do Plano Diretor de Pato Branco.

XX - Apreciar e analisar juntamente com o Conselho do Plano Diretor, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV para o licenciamento dos empreendimentos ou atividades públicas ou privadas que na sua instalação ou operação possam causar grande impacto urbano e ambiental, conforme dispõe o artigo 181 do Plano Diretor de Pato Branco.

XXI - Implementar o SIG – Sistema de Informações Geográficas do Município.

XXII - Participar da composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Pato Branco – CODEP, conforme prevê o inciso XII do artigo 194 do Plano Diretor.

XXIII - Auxiliar o Chefe do Executivo na definição dos instrumentos técnicos, financeiros, legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e metas propugnadas no Plano Diretor, especialmente aqueles que propiciem uma diminuição dos desequilíbrios entre os bairros, quanto aos respectivos níveis de equipamentos e serviços urbanos básicos.

XXIV - Promover o planejamento do sistema viário e de transportes com a colocação de órgãos e entidades afins.

XXV- Promover estudos para o Executivo com vistas a efetuar uma adequada captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal.

XXVI- Propor ao Chefe do Executivo a criação e regulamentação de Zonas Especiais (ZE), como também a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Urbano como instrumento de implementação das diretrizes do plano Diretor.

XXVII- Coordenar, implantar e manter atualizado um Sistema de Informações Físicas, Territoriais, Sociais e Econômicas, integrado por subsistemas constituídos por informadores e usuários de órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e entidades de classe, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e transformações da cidade, para subsidiar as necessárias alterações e complementações do Plano Diretor municipal, conforme previsto em seu artigo 187.

§ 1º. Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão fornecer ao Município os dados e informações necessários ao sistema constante neste inciso.

§ 2º O Sistema de Informações deverá publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos órgãos informadores e usuários.'

Art. 4º A estrutura do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão, enquanto os cargos de carreira serão ocupados por servidores vinculados a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei nº 1.618, de 4 de julho de 1997 e Decreto nº 3.039, de 14 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de maio de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Consolida a criação do **IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco** e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei consolida a criação do **IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco**, em atendimento e adequação as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a estruturar o **IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco** como um departamento vinculado a Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos, o qual tem a finalidade de planejar, orientar e executar a política de Planejamento Territorial.

Art. 3º Compete ao Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB:

I - Coordenar, fiscalizar e monitorar de forma sistemática o processo de planejamento territorial municipal em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e em conjunto com os órgãos competentes da Administração Direta e Indireta do Município.

II - Promover a revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação correspondente, sempre que necessário.

III - Atualizar e disseminar as informações de interesse do Município.

IV - Colaborar na elaboração do Plano de Ação da Administração e das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

V - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade e a promoção do bem estar dos habitantes do Município.

VI - Promover a participação democrática popular na área de planejamento municipal.

VII - Efetuar e promover estudos e pesquisas para o Planejamento integrado do desenvolvimento do Município.

VIII - Apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município.

IX - Desenvolver nos órgãos da administração Municipal, o sentido de racionalização do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

X - Dar condições de implementação e continuidade que permitam adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades da dinâmica do desenvolvimento Municipal.

XI - Coordenar o Plano Diretor e o planejamento territorial local com as diretrizes dos planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

XII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Habitação sob a responsabilidade do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme dispõe o artigo 41 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco.

XIII - Estabelecer padronização de diagramação, proporções e materiais dos elementos de sinalização de trânsito, e elaborar e aprovar o desenho e a especificação dos elementos de sinalização de acordo com o estabelecido no artigo 85 do Plano Diretor de Pato Branco.

XIV - Realizar o monitoramento e controle das unidades de serviços de comodidade públicas conforme dispõe a Subseção III do Capitulo VII do Plano Diretor de Pato Branco.

XV - Disponibilizar os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, nos termos do artigo 188 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco.

XVI - Apreciar e aprovar juntamente com o COPLAN, os projetos de grandes equipamentos públicos que lhe forem submetidos pelo Poder Público Municipal conforme dispõe o Capitulo VIII do Plano Diretor de Pato Branco.

XVII - Aprovar em conjunto com a Prefeitura, os projetos e obras de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Pato Branco, observadas as Normas de Parcelamento do Solo, nos termos que dispõe a Seção III do Capitulo I do Título VII do Plano Diretor de Pato Branco.

XVIII - Monitorar a Macro zona de Ocupação Controlada, estabelecendo-se como principais parâmetros de ocupação o fluxo de tráfego e a capacidade de drenagem pluvial, bem como somente permitir o estabelecimento de novos parcelamentos ou loteamentos nesta Macro zona, mediante a execução de rede coletora de esgoto interligada à rede pública nos termos que dispõe a Seção III do Capitulo I do Título VIII do Plano Diretor de Pato Branco.

XIX - Convocar o Conselho do Plano Diretor quando constatar interferências negativas na área central, o qual poderá suspender por tempo indeterminado autorizações para parcelamentos e desmembramentos nesta Macro zona, conforme dispõe o § 4° do artigo 134 do Plano Diretor de Pato Branco.

XX - Apreciar e analisar juntamente com o Conselho do Plano Diretor, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV para o licenciamento dos empreendimentos ou atividades públicas ou privadas que na sua instalação ou operação possam causar grande impacto urbano e ambiental, conforme dispõe o artigo 181 do Plano Diretor de Pato Branco.

XXI - Implementar o SIG – Sistema de Informações Geográficas do Município.

XXII - Participar da composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Pato Branco – CODEP, conforme prevê o inciso XII do artigo 194 do Plano Diretor.

XXIII - Auxiliar o Chefe do Executivo na definição dos instrumentos técnicos, financeiros, legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e metas propugnadas no Plano Diretor, especialmente aqueles que propiciem uma diminuição dos desequilíbrios entre os bairros, quanto aos respectivos níveis de equipamentos e serviços urbanos básicos.

XXIV - Promover o planejamento do sistema viário e de transportes com a colocação de órgãos e entidades afins.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

XXV- Promover estudos para o Executivo com vistas a efetuar uma adequada captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal.

XXVI- Propor ao Chefe do Executivo a criação e regulamentação de Zonas Especiais (ZE), como também a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Urbano como instrumento de implementação das diretrizes do plano Diretor.

XXVII- Coordenar, implantar e manter atualizado um Sistema de Informações Físicas, Territoriais, Sociais e Econômicas, integrado por subsistemas constituídos por informadores e usuários de órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e entidades de classe, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e transformações da cidade, para subsidiar as necessárias alterações e complementações do Plano Diretor municipal, conforme previsto em seu artigo 187.

§ 1º. Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão fornecer ao Município os dados e informações necessários ao sistema constante neste inciso.

§ 2º O **Sistema de Informações** deverá publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos órgãos informadores e usuários.

Art. 4º A estrutura do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão, enquanto os cargos de carreira serão ocupados por servidores vinculados a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente às disposições da Lei nº 1.618, de 4 de julho de 1997 e Decreto nº 3.039, de 14 de julho de 1997.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2009

Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências.

Art. 1º Os Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável o processo de degradação do plástico utilizando aditivos para acelerar a degradação, contando com auxilio do oxigênio, da temperatura e de processos mecânicos, como vento, chuva, etc. Além da capacidade de ser biodegradado por microorganismos e resíduos que não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – Biodegradar – tendo como resultado CO_2, água e biomassa;

III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º Os responsáveis pelas compras nas diversas Unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

Art. 4º Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem se adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 67/2009, de autoria dos vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 78/2009, de autoria do Executivo Municipal, que consolida a criação do **IPPUPB** - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 1618/1997, de 1º de julho de 1997, foi instituído o **IPPUPB** - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco. A referida Lei será revogada caso este Projeto de Lei seja aprovado, consolidando o IPPUPB como *Departamento* e não mais *Instituto*.

Tal procedimento se dá em atendimento e adequação as disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco. Está é a forma ideal para vincular o Departamento à Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, visando o bom funcionamento e otimização das diversas atividades que estão sob responsabilidade do IPPUPB.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de abril de 2009.

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente e Relator

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Protocolo Geral -23-Abr-2009-08:06-003762-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Onde o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende obter autorização legislativa para consolidar a criação do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco. Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que após diversos estudos verificou-se que a forma atualmente proposta de departamento vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, é a mais ideal para o bom funcionamento e otimização das diversas atividades que estão sob a responsabilidade do IPPUPB.

Observamos que no âmbito da política pública a vinculação do IPPUPB à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos é de grande relevância, visto que, o IPPUPB é hipossuficiente para se tornar uma autarquia do município de Pato Branco.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de abril de 2009.

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Protocolo Geral -22-Abr-2009-17:12-003712-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2009-17:05-00398-1/1

Os vereadores, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, abaixo assinados, se reuniram para analisar a matéria objeto do projeto de lei n° 78/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para consolidar a criação do **IPPUPB** – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Através da lei municipal n° 1618/1997, de 1° de julho de 1997, foi instituído o IPUPB Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco. Referida lei, estará sendo revogada com a aprovação deste projeto de lei que consolida o IPPUP como Departamento. Este procedimento se dá em atendimento e adequação às disposições constantes da lei complementar municipal n° 28, de 27 de junho de 2008,que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, e esta é a forma ideal para vincular o Departamento a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, visando o bom funcionamento e otimização das diversas atividades que estão sob a responsabilidade do IPPUPB.

Pela legalidade da matéria e considerando ainda que o IPPUPB tem a finalidade de planejar, orientar e executar a política de planejamento territorial, sendo esta uma medida de interesse comum do povo pato-branquense, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 26 de março de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Abr-2009-10:32-003550-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador, **Luiz Augusto Silva - DEM,** com assento nesta Casa de Leis, vem a Plenário, com amparo no art. 5º inciso V do Regimento Interno, *REQUER* seja oficiado ao *Executivo Municipal* o assunto exposto a seguir:

Que seja informado se a alteração proposta do IPPUB em departamento conforme Projeto de Lei nº78/2009, esta de acordo com a dotação orçamentária do Múnicipio

No referido Projeto de Lei não está descrito a Unidade Orçamentária. E inserção dos valores no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de abril de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para consolidar a criação do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que após diversos estudos verificou-se que a forma atualmente proposta de departamento vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, é a mais ideal para o bom funcionamento e otimização das diversas atividades que estão sob a responsabilidade do IPPUPB.

A proposição autoriza o Chefe do Poder Executivol a estruturar o IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO, como um departamento vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o qual tem a finalidade de planejar, orientar e executar a política de planejamento territorial.

Dispõe ainda, que a estrutura do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão, enquanto os cargos de carreira serão ocupados por servidores vinculados a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Com a revogação da Lei nº 1.618, de 1º de julho de 1997, fica extinto o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, como pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica.

Pelo que se denota, desde a sua instituição o IPPUPB nunca funcionou como autarquia, uma vez que, não possui autonomia financeira, orçamentária e administrativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

A doutrina moderna é concorde no assinalar as características das entidade autárquicas, ou seja: sua criação por lei específica com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, capacidade de auto-administração sob controle estatal e desempenho de atribuições públicas típicas. Sem a conjugação desses elementos não há autarquia.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

"Art. 32 -

& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipais leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

No presente caso, entendo s.m.j, que o termo "consolida a criação do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco", não é o mais apropriado, em razão de que o IPPUPB em decorrência da revogação da Lei nº 1.618/97, será extinto como autarquia.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Por outro lado, **verificando a Lei nº 3.103, de 19 de fevereiro de 2009, que alterou dispositivos da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco, constatamos entre outras, a criação do Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, bem como, os respectivos cargos. (legislação anexa)**

Tendo em vista que a criação do Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, se operou através da edição da Lei nº 3.103, de 19 de fevereiro de 2009, **entendo s.m.j, a matéria em apreço deva tratar tão somente das atribuições do referido órgão, conforme preceitua o inciso II, do § 2º, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.**

Feitas essas considerações, promovidas as adaptações devidas e efetuadas as diligências necessárias e imprescindíveis no tocante a análise técnica e operacional do referido órgão, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal Pato Branco Fls 12 Visto
Câmara Municipal Pato Branco Fls 50 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SÁBADO, 21 DE FEVEREIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4517 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.103 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta alínea e ao inciso III do artigo 8º, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

III – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

e) Assessoria de Assuntos Legislativos

Art. 2º Altera a redação da alínea f, do inciso IV do artigo 8º, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º Altera a redação do inciso VI do artigo 8º, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

a) Companhia de Mineração de Pato Branco

Art. 4º Altera a redação do inciso III do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. ...

III - Coordenadorias

Art. 6º Altera a redação dos itens 05 e 08, do Anexo I, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Estrutura Organizacional Básica

05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Desenvolvimento Urbano
Departamento de Geoprocessamento
Departamento de Planejamento
Departamento de Engenharia
Departamento de Trânsito
Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB
Coordenadoria de Serviços e Obras Urbanas
Coordenadoria de Parque de Máquinas
Coordenadoria de Iluminação Pública
Coordenadoria de Estacionamento Regulamentado
Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano

08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Meio Ambiente
Coordenadoria de Arborização Urbana, Logradouros Públicos, Fundos de Vale, Aterro Sanitário, Coleta de Lixo Domiciliar e Hospitalar
Coordenadoria de Manutenção, Limpeza e Conservação
Coordenadoria de Cemitérios

Art. 6º Altera a redação dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do Anexo II, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	SÍMBOLO
01 GOVERNO MUNICIPAL	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC2
Secretário Executivo	1	CC2
Assessor de Assuntos Legislativos	1	CC1
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Assessor Técnico III	5	CC6

04 SECRETARIA DE FINANÇAS	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Finanças	1	*
Coordenador de Contabilidade	1	CC3
Coordenador de Tesouraria	1	CC4
Coordenador de Tributação e Fiscalização	1	CC4
Coordenador de Compras	1	CC3
Coordenador de Licitações	1	CC4
Assessor Técnico I	5	CC4
Assessor Técnico II	5	CC5

09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1	*
Diretor Administrativo	1	CC3
Coordenador Artístico	1	CC4
Coordenador de Ensino Fundamental	1	CC4
Coordenador de Educação Infantil	1	CC4
Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos	1	CC4
Coordenador de Documentação Escolar	1	CC4
Coordenador de Alimentação Escolar	1	CC4
Coordenador de Transporte	1	CC4
Assessor Técnico I	4	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico	1	CC3
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	1	CC3
Coordenador de Planejamento Desportivo	1	CC4
Coordenador de Recreação, Lazer e Esportes Comunitário	1	CC4
10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Ação Social e Cidadania	1	*
Coordenador da Solidariedade	1	CC4
Coordenador do Centro de Atendimento e Assistência ao Idoso	1	CC4
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	CC4
Coordenador da Defensoria Pública	1	CC2
Coordenador de Assistência Social, Comunitária e Família	1	CC4
Coordenador de Cadastro	1	CC4
Coordenador Técnico de Aprendizagem	1	CC4
Coordenador de Política Habitacional	1	CC4
Coordenador do Programa Resgate Social	1	CC5
Coordenador de Inclusão Social	1	CC4
Coordenador do Programa Tecendo Vidas	1	CC3
Assessor Técnico I	4	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
11 SECRETARIA DE SAÚDE	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Saúde	1	*
Diretor do Departamento de Saúde	1	CC2
Coordenador de Odontologia	1	CC4
Coordenador Ambulatorial e Hospitalar	1	CC4
Coordenador de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia	1	CC4
Coordenador de Transporte	1	CC4
Assessor Técnico I	1	CC4
Assessor Técnico II	3	CC5
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	1	CC3
Assessor Técnico I	2	CC4
Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	1	CC3
Coordenador de Processamento e Informatização	1	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento Vigilância à Saúde	1	CC3
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	CC4
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	CC4
Coordenador de Programas de Prevenção Coletiva	1	CC4
Assessor Técnico III	1	CC6

Art. 7º Acrescenta item 14 ao Anexo II, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

14 COORDENADORIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	QTDE	SÍMBOLO
Coordenador da Unidade de Controle Interno	1	CC3

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 2.451, de 3 de maio de 2005 e nº 2.845, de 10 de outubro de 2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Estrutura Organizacional Básica

05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Desenvolvimento Urbano
Departamento de Geoprocessamento
Departamento de Planejamento
Departamento de Engenharia
Departamento de Trânsito
Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB
Coordenadoria de Serviços e Obras Urbanas
Coordenadoria de Parque de Máquinas
Coordenadoria de Iluminação Publica
Coordenadoria de Estacionamento Regulamentado
Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano

08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Meio Ambiente
Coordenadoria de Arborização Urbana, Logradouros Públicos, Fundos de Vale, Aterro Sanitário, Coleta de Lixo Domiciliar e Hospitalar
Coordenadoria de Manutenção, Limpeza e Conservação
Coordenadoria de Cemitérios

Art. 6º Altera a redação dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do Anexo II, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	SÍMBOLO
01 GOVERNO MUNICIPAL	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC2
Secretário Executivo	1	CC2
Assessor de Assuntos Legislativos	1	CC1
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CC3
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Administração e Planejamento	1	*
Coordenador de Bairros	1	CC4
Coordenador de Patrimônio	1	CC5
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	1	CC5
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC3
Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho	1	CC4
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Assessor Técnico III	5	CC6

04 SECRETARIA DE FINANÇAS	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Finanças	1	*
Coordenador de Contabilidade	1	CC3
Coordenador de Tesouraria	1	CC4
Coordenador de Tributação e Fiscalização	1	CC4
Coordenador de Compras	1	CC3
Coordenador de Licitações	1	CC4
Assessor Técnico I	5	CC4
Assessor Técnico II	5	CC5

05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	1	*
Diretor de Desenvolvimento Urbano	1	CC2
Diretor do Departamento de Geoprocessamento	1	CC3
Diretor do Departamento de Planejamento	1	CC3
Diretor do Departamento de Engenharia	1	CC2
Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB	1	CC2
Diretor do Departamento de Trânsito	1	CC3
Coordenador de Serviços e Obras Urbanas	1	CC3
Coordenador de Parque de Máquinas	1	CC4
Coordenador de Iluminação Pública	1	CC4
Coordenador de Cartografia	1	CC4
Coordenador de Estacionamento Regulamentado	1	CC4
Coordenador do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano	1	CC4
Assessor Técnico I	2	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Assessor Técnico III	2	CC6

06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico Tecnológico	1	*
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CC4
Coordenador de Capacitação Profissional	1	CC4
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	1	CC2
Coordenador do Centro Regional de Eventos	1	CC5
Assessor Técnico I	1	CC4
Assessor Técnico III	3	CC6
Consultor Técnico I	2	CC3
Consultor Técnico II	2	CC4

07 SECRETARIA DE AGRICULTURA	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Agricultura	1	*
Diretor do Departamento Desenvolvimento Rural	1	CC3
Coordenador de Agropecuária	1	CC4
Coordenador de Serviços e Obras do Interior	1	CC3
Assessor Técnico I	4	CC4

08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Meio Ambiente	1	*
Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação	1	CC3
Coordenadoria de Arborização Urbana, Logradouros Públicos, Fundos de Vale, Aterro Sanitário, Coleta de Lixo Domiciliar e Hospitalar	1	CC3
Coordenador de Cemitérios	1	CC5
Assessor Técnico I	2	CC4
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	CC4
Coordenador da Defensoria Pública	1	CC2
Coordenador de Assistência Social, Comunitária e Família	1	CC4
Coordenador de Cadastro	1	CC4
Coordenador Técnico de Aprendizagem	1	CC4
Coordenador de Política Habitacional	1	CC4
Coordenador do Programa Resgate Social	1	CC5
Coordenador de Inclusão Social	1	CC4
Coordenador do Programa Tecendo Vidas	1	CC3
Assessor Técnico I	4	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5

11 SECRETARIA DE SAÚDE	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Secretário de Saúde	1	*
Diretor do Departamento de Saúde	1	CC2
Coordenador de Odontologia	1	CC4
Coordenador Ambulatorial e Hospitalar	1	CC4
Coordenador de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia	1	CC4
Coordenador de Transporte	1	CC4
Assessor Técnico I	1	CC4
Assessor Técnico II	3	CC5
Diretor do Sistema Municipal de Auditoria	1	CC3
Assessor Técnico I	2	CC4
Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	1	CC3
Coordenador de Processamento e Informatização	1	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento Vigilância à Saúde	1	CC3
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	CC4
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	CC4
Coordenador de Programas de Prevenção Coletiva	1	CC4
Assessor Técnico III	1	CC6

Art. 7º Acrescenta item 14 ao Anexo II, da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

14 COORDENADORIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	**QTDE**	**SÍMBOLO**
Coordenador da Unidade de Controle Interno	1	CC3

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 2.451, de 3 de maio de 2005 e nº 2.845, de 10 de outubro de 2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

LEI Nº 1618/1997

DATA: 1º de julho de 1997.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir o Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, dotá-lo de bens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a dotar bens e criar o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, e natureza autárquica, entidade criada com finalidade de planejar, orientar e executar a política de Planejamento Urbano, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, de conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados pôr Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco:

I - Elaborar e encaminhar ao Executivo Municipal, anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico de Pato Branco;

II - promover estudos e pesquisas para o Planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Pato Branco;

III - apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;

IV - desenvolver nos órgãos da administração Municipal, o sentido de racionalização do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos;

V - dar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constantes dos planos setoriais ou globais as realidades da dinâmica do desenvolvimento Municipal;

VI - coordenar o planejamento urbano local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

VII - promover o planejamento, organização e a fiscalização do cumprimento das normas do Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE PATO BRANCO atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

TITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Art. 3º - A estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, compreende:

a) - Diretoria Executiva.
b) - Conselho Deliberativo;
c) - Conselho de Curadores.

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:
a)- 01 Diretor Superintendente
b)- 01 Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
c)- 01 Diretor do Departamento de Planejamento, e
d)- 01 Diretor do Departamento de Informações.

§ 2º - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, poderá contratar quando necessário, serviços de Assessoria diversas para prestar serviços de que o Instituto necessite, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 4º - A Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a seu critério, demissíveis, "ad nutun" na condição de cargo de confiança, recebendo os proventos previstos no anexo II da presente lei, sem prejuízo de gratificação de função por tempo integral ou dedicação exclusiva..

Art. 5º - Os Servidores vinculados ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano de Pato Branco, obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei n.º 1.245/93 de 17 de dezembro de 1993 e suas alterações, assim como a política salarial do Governo Municipal.

§ 1º - A Estrutura Funcional do IPUPB, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica da estrutura administrativa do IPUPB, é apresentada no organograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, será fixado através de Estatuto do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e/ou Regimento Interno, aprovado por ato do Diretor Superintendente da entidade, após apreciação do Conselho Deliberativo e pronunciamento oficial do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico que aquelas criadas por força da presente Lei, serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Deliberativo, obedecendo no que

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Vista

couber, a disciplina estabelecida pela Lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem patrimônio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco:

I - Bens, móveis e imóveis, instalações, equipamentos e direitos que lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal, ou que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II - Bens móveis, imóveis e direitos que a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 8º - Constituem receitas do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco:

a) - Créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;

b) - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras;

c) - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor

d) - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;

e) - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;

f) - rendimentos oriundos direta ou indiretamente da Pesquisa e Planejamento Urbano, coordenados, organizado e executados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

g) - rendimentos de aplicações e operações financeiras;

h) - outras rendas decorrentes de suas atividades.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de cinco (5) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, indicados pelo Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

§ 1º O Conselho de Curadores será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de fiscalização econômico financeiro e terá sua composição e mandato, definidos no estatuto próprio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

§ 2º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes á comunidade.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será composto de sete (7) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, indicados pelo Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

§ 1º O Conselho Deliberativo será nomeado pelo Executivo Municipal, órgão de planejamento das ações do IPUPB, definidos por estatuto próprio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes á comunidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, terá a duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 12 - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco fará sua prestação de constas anualmente, com demonstrativo de receitas e despesa, que será constituído de:

I. Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas, até 31 de dezembro de cada ano;
II. Prestação de contas, até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 13 - O Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco designará previamente, um dos demais Diretores de Departamento para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, terá como sede e funcionará na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná;

Art. 15 - Para as despesas com implantação desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar dotações Orçamentárias do presente exercício, remanescentes saldos previstos no Orçamento de 1997, do órgão 06., Departamento de Serviços Urbanos Unidade 01. Administração em rubrica 10 07 021 2 031 - Serviços de Administração Geral, sendo objeto de dotação orçamentária próprio no próximo exercício.

Parágrafo único. O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, instituído pelo Município, terá na forma da lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

QUADRO DE VAGAS
ANEXO I

Quantidade	Cargo	Grupo	Carga Horária	Vencimento
01	Zelador	P.OP	40	195,36
	PESSOAL ADMINISTRATIVO			
01	Contínuo	P.ADM	40	187,88
01	Telefonista	P.ADM	30	372,59
01	Assistente Administrativo	P.ADM	40	372,48
01	Auxiliar Administrativo	P.ADM	40	341,48
01	Secretária	P.ADM	40	534,50
	PESSOAL TÉCNICO			
01	Técnico de Contabilidade	P.TEC	40	757,86
10	Estagiário	P.TEC	20	190,02

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/5	1.413.94
01	Diretor do Departamento de Planejamento	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Departamento de Informações	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.231,31
02	Assessor Técnico I	CC/4	1.231,31

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

MENSAGEM Nº 062/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos incluso projeto de lei visando buscar autorização legislativa para consolidar o **IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB.**

Este procedimento se dá em atendimento e adequação às disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº. 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco.

Após diversos estudos deste Poder Público, verificou-se que a forma atualmente proposta de departamento vinculado a Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos, é a mais ideal para o bom funcionamento e otimização das diversas atividades que estão sob a responsabilidade do IPPUPB.

Por estas razões, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos a absoluta certeza de que encontrará o fundamental apoio desse Poder Legislativo.

Pelo exposto e, devido à necessidade urgente de atender as demandas do Plano Diretor, dentre as quais destacam-se a instituição do COPLAN – Conselho do Plano Diretor, a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, das normas de Parcelamento do Solo e de Loteamentos, do Código de Obras, além dos seguintes Planos: I - Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado; II - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; III - Plano de Desenvolvimento Social e Econômico; IV - Plano Municipal de Defesa Pública e Defesa Social; V - Plano Municipal de Controle Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;VI – Plano de Saneamento Básico, conforme dispõem o artigo 188, o parágrafo único do artigo 241 e o artigo 240 do Plano Diretor supra citado, requer-se a tramitação em **Regime de Urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e do Regimento dessa Colenda Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 78/2009

Consolida a criação do **IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco**, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei consolida a criação do **IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO**, em atendimento e adequação as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº. 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a estruturar o **IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO** como um departamento vinculado a Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos, o qual tem a finalidade de planejar, orientar e executar a política de Planejamento Territorial.

Art. 3º Compete ao Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB:

I - Coordenar, fiscalizar e monitorar de forma sistemática o processo de planejamento territorial municipal em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e em conjunto com os órgãos competentes da Administração Direta e Indireta do Município;

II - Promover a revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação correspondente, sempre que necessário;

III - Atualizar e disseminar as informações de interesse do Município;

IV - Colaborar na elaboração do Plano de Ação da Administração e das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

V - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade e a promoção do bem estar dos habitantes do Município;

VI - Promover a participação democrática popular na área de planejamento municipal;

VII - Efetuar e promover estudos e pesquisas para o Planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

VIII - Apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;

IX - Desenvolver nos órgãos da administração Municipal, o sentido de racionalização do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

X - Dar condições de implementação e continuidade que permitam adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades da dinâmica do desenvolvimento Municipal;

XI - Coordenar o Plano Diretor e o planejamento territorial local com as diretrizes dos planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

XII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Habitação sob a responsabilidade do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme dispõe o artigo 41 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco.

XIII - Estabelecer padronização de diagramação, proporções e materiais dos elementos de sinalização de trânsito, e elaborar e aprovar o desenho e a especificação dos elementos de sinalização de acordo com o estabelecido no artigo 85 do Plano Diretor de Pato Branco;

XIV - Realizar o monitoramento e controle das unidades de serviços de comodidade públicas conforme dispõe a Subseção III do Capitulo VII do Plano Diretor de Pato Branco;

XV - Disponibilizar os recursos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, nos termos do artigo 188 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 28, de 27 de junho de 2008 – Plano Diretor de Pato Branco;

XVI - Apreciar e aprovar juntamente com o COPLAN, os projetos de grandes equipamentos públicos que lhe forem submetidos pelo Poder Público Municipal conforme dispõe o Capitulo VIII do Plano Diretor de Pato Branco;

XVII - Aprovar em conjunto com a Prefeitura, os projetos e obras de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Pato Branco, observadas as Normas de Parcelamento do Solo, nos termos que dispõe a Seção III do Capitulo I do Título VII do Plano Diretor de Pato Branco;

XVIII - Monitorar a Macro zona de Ocupação Controlada, estabelecendo-se como principais parâmetros de ocupação o fluxo de tráfego e a capacidade de drenagem pluvial, bem como somente permitir o estabelecimento de novos parcelamentos ou loteamentos nesta Macro zona, mediante a execução de rede coletora de esgoto interligada à rede pública nos termos que dispõe a Seção III do Capitulo I do Título VIII do Plano Diretor de Pato Branco;

XIX - Convocar o Conselho do Plano Diretor quando constatar interferências negativas na área central, o qual poderá suspender por tempo indeterminado autorizações para parcelamentos e desmembramentos nesta Macro zona, conforme dispõe o § 4° do artigo 134 do Plano Diretor de Pato Branco;

XX - Apreciar e analisar juntamente com o Conselho do Plano Diretor, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV para o licenciamento dos empreendimentos ou atividades públicas ou privadas que na sua instalação ou operação possam causar grande impacto urbano e ambiental, conforme dispõe o artigo 181 do Plano Diretor de Pato Branco;

XXI- Implementar o SIG – Sistema de Informações Geográficas do Município;

XXII- Participar da composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Pato Branco – CODEP, conforme prevê o inciso XII do artigo 194 do Plano Diretor;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

XXIII- Auxiliar o Chefe do Executivo na definição dos instrumentos técnicos, financeiros, legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e metas propugnadas no Plano Diretor, especialmente aqueles que propiciem uma diminuição dos desequilíbrios entre os bairros, quanto aos respectivos níveis de equipamentos e serviços urbanos básicos;

XXIV- Promover o planejamento do sistema viário e de transportes com a colocação de órgãos e entidades afins;

XXV- Promover estudos para o Executivo com vistas a efetuar uma adequada captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal;

XXVI- Propor ao Chefe do Executivo a criação e regulamentação de Zonas Especiais (ZE), como também a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Urbano como instrumento de implementação das diretrizes do plano Diretor;

XXVII- Coordenar, implantar e manter atualizado um Sistema de Informações Físicas, Territoriais, Sociais e Econômicas, integrado por subsistemas constituídos por informadores e usuários de órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e entidades de classe, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e transformações da cidade, para subsidiar as necessárias alterações e complementações do Plano Diretor municipal, conforme previsto em seu artigo 187;

§ 1º. Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão fornecer ao Município os dados e informações necessários ao sistema constante neste inciso;

§ 2º. O **Sistema de Informações** deverá publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos órgãos informadores e usuários.

Art. 4º A estrutura do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão, enquanto os cargos de carreira serão ocupados por servidores vinculados a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente às disposições da Lei nº 1.618, de 04 de julho de 1997 e Decreto nº 3.039, de 14 de julho de 1997.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA